

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1066 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1873611 e RESP 1880121 e RESP 1870771)

Questão Submetida a julgamento: Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.

Decisão: "A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.037, II, do CPC/2015), nos termos do voto da Sr. Ministra Relatora, para delimitar a seguinte controvérsia: "Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins". Por unanimidade, **determinou-se a suspensão em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015), mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias.**" (publicação do acórdão de afetação no DJe de 06/10/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade Intelectual / Industrial.

Inteiro Teor

2

Afetação do TEMA 1067 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1851062 e RESP 1822818 e RESP 1822420)

Questão Submetida a julgamento: Definição da tese alusiva à obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro.

Decisão: "A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto da Sr. Ministra Relatora, para definição da tese alusiva à "obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro". Por unanimidade, **determinou-se a suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional**, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 07/10/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

3

Julgamento do TEMA 840 pelo STF

(Paradigma RE 683621)

Questão Submetida a julgamento: Definição do alcance do art. 53, V, do ADCT, notadamente da expressão serviço efetivo, em qualquer regime jurídico, considerada a garantia do direito adquirido.

Tese firmada: A expressão 'serviço efetivo, em qualquer regime jurídico', considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Ex-combatentes DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Tempo de serviço; Averbção/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial

Andamento do
Processo

4

Trânsito em julgado do TEMA 393 pelo STF

(Paradigma RE 628624)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 109, V, da Constituição Federal, a definição do juízo competente - se a Justiça Federal ou a Justiça Estadual - para processar e julgar a suposta prática do crime de publicação de imagens com conteúdo pornográfico envolvendo adolescentes (art. 241-A da Lei nº 8.069/90), por meio da rede mundial de computadores - internet.

Tese firmada: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990)".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Competência; Competência da Justiça Federal DIREITO PENAL; Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente

Inteiro Teor

5

Trânsito em julgado do TEMA 505 pelo STF

(Paradigma RE 595326)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, VIII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a Justiça do Trabalho executar de ofício contribuições sociais previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98.

Tese firmada: "A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados

em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça do Trabalho DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias

[Inteiro Teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Suprema Corte aprimora fluxo de informações sobre precedentes com outros tribunais.

[Leia Mais](#)

- STF cria novas secretarias para combater excesso de recursos no Tribunal e promover estudos e pesquisas sobre a atuação da Corte

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Servidores efetivados de MG têm direito ao FGTS referente ao período irregular de serviço prestado sem concurso (Tema 1020).

[Leia Mais](#)

- Licitação não pode fixar percentual mínimo para taxa de administração, decide Primeira Seção (Tema 1038).

[Leia Mais](#)

- Em caso de incorporação não informada, execução fiscal pode ser redirecionada sem alteração da CDA (Tema 1049).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP